

**Regulamento da Associação Brasileira de Defesa do Desenvolvimento Sustentável e do Meio
Ambiente - ABRASMA**

Art. 1º - Os Associados da ABRASMA reconhecem a importância de colaboração da comunidade para a realização de serviços que, embora de responsabilidade do Poder Público, por ele são realizados de forma incompleta ou com qualidade abaixo do que seria desejável, em função da sua limitação técnica, operacional e financeira.

Art. 2º - Conforme consta do Estatuto, a ABRASMA possui as seguintes categorias de associados:

- a) Associados Apoiadores são as pessoas idealizadoras do projeto ABRASMA e que participaram da sua constituição.
- b) Associados Patrimoniais são pessoas, geralmente jurídicas, com grande capacidade financeira, que subscreveram cota do capital social e que contribuem com capital de valor não inferior a 20 mil vezes a contribuição do Associado Contribuinte PRATA, para viabilizar os serviços da ABRASMA.
- c) Associados Honorários são pessoas merecedoras de deferência da diretoria, por prestarem serviço relevante à ABRASMA ou à comunidade. Esses associados não contribuem financeiramente para a ABRASMA.
- d) Associados Contribuintes são pessoas que possuem propriedade ou residem nos loteamentos atendidos pela ABRASMA e que se comprometeram a fazer uma contribuição mensal para viabilizar seus serviços. Esses Associados se dividem em três qualificações: Ouro, Prata e Bronze, que se diferenciam pelo valor da contribuição, sendo que os Associados OURO podem contribuir com valor superior àquele definido pela Diretoria.

Capítulo II: Direitos e Deveres dos Associados

Art. 4º - São direitos dos Associados:

- a) Utilizar os serviços oferecidos pela ABRASMA;
- b) Apresentar sugestões e reivindicações pertinentes aos objetivos sociais da ABRASMA; e
- c) Participar das atividades e assembleias convocadas pela ABRASMA.

Art. 5º - São deveres dos Associados:

- a) Pagar em dia a contribuição social fixada para sua categoria e qualificação; e
- b) Respeitar o Estatuto Social e o Regulamento Interno da ABRASMA.

Capítulo III: Cobrança e Administração das Contribuições

Art. 6º - A cobrança das contribuições será realizada da seguinte forma:

- a) Para os Associados Contribuintes, serão incluídas nos boletos mensais da Taxa de Conservação do Loteamento em que se situam, emitidos pela Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda., sem custo para a ABRASMA ou para o Associado.
- b) Para os demais associados, a cobrança será realizada por boleto bancário ou solicitação de transferência para a conta corrente da ABRASMA.

ABRASMA

São Paulo, 06 de outubro de 2025.

Antônio Eduardo Camargo Figueiredo
Diretor Presidente da ABRASMA